



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO Nº 004/2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Dia 11/01/2021  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI e NEILDE BARBOSA DE SOUZA, em 11 de janeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, com sede nesta cidade, provisoriamente à Avenida Goiás, nº 2880, CEP 77410.020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representada por seu **Presidente Vereador Rodrigo Menezes Maciel**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.366.971-16 e portador do RG nº 389251586, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 18/05/2004 residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi(TO) Rua Senador Pedro Ludovico, 1256, Centro CEP 77.405-140, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **Neilde Barbosa de Souza**, brasileira, solteira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1256186, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Sergipe em 03/10/2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.113.905-34, residente e domiciliado(a) nesta cidade à Rua 4, S/N, Q28 L36 doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regimento administrativo especial previsto no artigo 54 da Lei Municipal nº 2477, de 01 de março de 2020, combinado com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a agregação temporária de pessoal para prestar serviços públicos, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, em horário pré-fixado pelo CONTRATANTE, para exercer, durante o prazo definido na Cláusula Quinta, para a função de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS/SUBSTITUTO - CM-OSG, conforme justificativa em anexo, cujas atribuições são constantes da lei 1865/2010, art. 44.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO**

O (A) CONTRATADO (A) será lotado (a) na Diretoria da Câmara Municipal de Gurupi, onde prestará serviços.



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pelos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O valor mensal da remuneração poderá ser reajustado, de acordo com os percentuais e na data estabelecida em Lei própria, para o reajuste dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de compromisso vigorará por 10 meses, correspondendo a 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias, a contar da data de 11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2020, somente prorrogável, por escrito, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.0141.2001 – 3.1.9.0.04.010 – Contrato por tempo determinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

O (A) CONTRATADO (A), no exercício de suas funções, assume o compromisso de exercer com assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade as atribuições de seu cargo, sob pena, em caso de descumprimento, lhe ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO**

O Regime Jurídico do presente Contrato é preponderantemente de Direito Público, sujeitando-se os casos omissos às normas regulamentadoras do Regime Jurídico Único do Município.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

O tempo laboral decorrente deste Contrato poderá, a pedido do CONTRATADO, ser certificado pela CONTRATANTE para os fins preceituados no artigo 201 da Constituição Federal vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

A CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A) contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**

---

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO**

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Contratado ou do Contratante mediante comunicação prévia.

Parágrafo Único – Ocorrida hipótese prevista nesta cláusula, o contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 01 (um) ano, às férias não gozadas e ao décimo terceiro proporcionais.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Gurupi, 11 de janeiro de 2021

**Compromitente:** Vereador Rodrigo Meneses Maciel  
Presidente da Câmara.

**Contratado (a):** *Neilde Barbosa de Souza*  
Neilde Barbosa de Souza  
CPF/MF: 693.113.905-34

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** *Valentina Pereira Lopes*

**CPF-MF:** *844 503 391-34*

**NOME:** *Elizete R. de Souza Mendes*

**CPF-MF:** *921.129.511-49*